



PROCESSO	1180399/2020
INTERESSADO	KEYTIANE DA SILVA MOROSINI
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 890/2022 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **29 de junho de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, de competência dos arquitetos e urbanistas, ou, ainda, que mesmo não realizando atos ou serviços de competência desses profissionais, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010.

Considerando que identificado os indícios de violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, bem como ao art. 7º da Lei nº 12.378/2010, o CAU/MT deverá enviar o processo a Polícia Civil para averiguar a questão como exercício ilegal da profissão, na forma do art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Leis das Contravenções Penais) e também do art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010.

Considerando a Deliberação 597/2021 da CEP CAU/MT, de 15 de abril de 2021 e Portaria Normativa nº 6/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o Exercício Ilegal da Profissão.

Considerando a análise realizada pelo Conselheiro relator Alessandro Reis, em seu relatório e voto fundamentado.

**DELIBEROU:**

1. Configurar que a autuada praticou exercício ilegal da profissão, elaborando projetos de arquitetura de interiores, na qual é exercício privativo de arquiteto e urbanista.
2. Encaminhar o presente processo ao setor de Fiscalização do CAU/MT com intuito de oficiar à Polícia Judiciária Civil com cópia do processo, noticiando os indícios de violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, bem como ao art. 7º da Lei nº 12.378/2010, conforme art. 17 da Portaria Normativa CAU/MT nº 06/2021.
3. Após encaminhamento à Polícia Judiciária Civil, realiza-se arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1180399/2020, em nome de KEYTIANE DA SILVA MOROSINI, nos moldes da Portaria Normativa nº 06/2021.
4. Suspender a multa e seus efeitos, em virtude dos procedimentos adotados na Portaria Normativa nº 06/2021.



PROCESSO	1180399/2020
INTERESSADO	KEYTIANE DA SILVA MOROSINI
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 890/2022 – (CEP-CAU/MT)**

5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Karen Mayumi Matsumoto , Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Enodes Soares Ferreira ; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**

Coordenadora adjunta

---

**ALEXSANDRO REIS**

Membro

---

**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Membro

---

**ENODES SOARES FERREIRA**

Membro

---